Nº 08

Santa Terezinha, 22 de Setembro de 1997 ANO I



PODER EXECUTIVO

José Afonso Gayoso Filho LEI MUNICIPAL Nº 004/97 DE 06/03/97



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 018 /97

STREET, STREET

De 29 de agosto 1997.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ESTRUTURA DE PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA -

PB, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte: LEI.

CAPÍTULO I

- ART. 1º Ficam criadas as vagas, bem como determina o Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos e Quadro dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PB.
- ART. 2º O Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, é instituído na forma estabelecida nesta Lei e sob o Regime Jurídico Único.
- ART. 3º O referido Plano é determinante da capacitação e do desenvolvimento funcional dos servidores, identificado por categorias funcionais, conforme anexo II, parte integrante desta Lei.
- ART. 4º Servidor, para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo.
- ART. 5° O sistema de organização dos cargos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, baseia-se nos conceitos de cargos, classe e categoria funcional.

ART. 6º - Para efeito desta Lei:

- I cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidade cometido a uma pessoa, criado por Lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico;
- II classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.
- III categoria funcional é o conjunto de atividades, desdobráveis em classes, e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

Nº DE

Santa Terezinha, 22 de Setembro de 1997 ANO I



MANAGEMENT CONTRACTOR CONTRACTOR

PODER EXECUTIVO

José Afonso Gayoso Filho LEI MUNICIPAL Nº 004/97 DE 06/03/97



ART. 7º - O cargo público, quanto à forma, será de provimento efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo de provimento efetivo integra a classe singular ou classe de categoria funcional, que seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento.

ART. 8° - Os cargos ou Categorias Funcionais, e quantitativos previstos no anexo I e desta Lei, constituem o Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - Pb.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos e funções gratificadas previstos no anexo III, constitui o Quadro de Provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal.

ART. 9° - Os cargos componentes da atual estrutura serão automaticamente extintos.

ART. 10 - Os atuais servidores municipais, admitidos até 05/10/83, serão enquadrados nos respectivos cargos componentes desta Lei, obedecidos a correlação das atividades atualmente exercidas com as que forem inerentes a cada categoria funcional.

ART. 11 - Os atuais prestadores de serviços e os demais servidores admitidos após 05 de outubro de 1988, deverão submeter-se a concurso público de provas ou provas e títulos, para efeito de efetivação, bem como para possível aquisição de estabilidade, em cargos previstos na presente Lei, obedecidas as vagas existentes em cada cargo.

ART. 12 – Os atuais servidores admitidos entre 05 de outubro de 1983 e 04 de outubro de 1988, poderão submeter-se a concurso público de provas e ou provas e título para efeito de estabilidade e efetivação.

ART. 13 - O provimento dos cargos de provimento efetivo far-se-á por nomeação, precedida de concurso público, tratando-se de cargo vago, enquanto que os cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

ART. 14 - Progressão funcional é a elevação do servidor à classe imediatamente superior, dentro da mesma categoria funcional, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior.

ART. 15 - No caso de aplicação de pena disciplinar de suspensão, o servidor não concorrerá à progressão durante o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data subsequente à do término do cumprimento da penalidade.

ART. 16 - O servidor que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não poderá concorrer à progressão funcional.

Nº '08

Santa Terezinha, 22 de Setembro de 1997

ANO I



PODER EXECUTIVO

José Afonso Gayoso Filho LEI MUNICIPAL Nº 004/97 DE 06/03/97



PARÁGRAFO ÚNICO - Quando for colocado à disposição de outro órgão público ou privado, por período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, não concorrerá à progressão durante o período de afastamento nem nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias subsequentes ao seu afastamento.

CAPÍTULO V DOS VENCIMENTOS

ART. 17 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos por cargo ou Categoria Funcional e classe conforme Tabela de Vencimentos do anexo II.

§ 1º - O servidor efetivo que for nomeado para cargo em comissão poderá optar:

- I pelo vencimento do cargo em comissão;
- II pelo vencimento do cargo efetivo.

§ 2º - Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações dos dois cargos.

CAPÍTULO VI DA LOTAÇÃO

- ART. 18 A lotação representa a força do trabalho, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, necessário ao desempenho das atividades normais e específicos da Prefeitura.
- § 1º O afastamento do servidor do órgão em que estiver lotado para ter exercício em outro só se verificará mediante prévia autorização do Prefeito.
- § 2º Atendida sempre a conveniência do serviço, o Prefeito poderá alterar a lotação do servidor ex-oficio ou a pedido.
- § 3º Quando da realização de Concurso Público, poderá serem regionalizadas as vagas em qualquer categoria, para o atendimento às reais necessidades do

CAPÍTULO VII DO TREINAMENTO

- ART. 19 Fica institucionalizado, como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento dos servidores tendo como objetivo:
 - I criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;
 - II capacitar o servidor municipal para o desempenho de suas funções específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados objetivos pela Administração,
 - III incrementar a produtividade e criar condições propicias ao constante aperfeiçoamento dos serviços.

Nº

08

Santa Terezinha, 22 de Sete mbro de 1997 ANO 1



CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF

PODER EXECUTIVO

José Afonso Gayoso Filho LEI MUNICIPAL Nº 004/97 DE 06/03/97



ART. 20 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático.

ART. 21 - O treinamento será ministrado diretamente pela Prefeitura, quando possível, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais ou através de contratação de serviços de entidades especializadas que exercerão as atividades do Treinamento "in loco".

PARÁGRAFO ÚNICO - O Treinamento ainda poderá ser feito mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas fora do Município.

CAPÍTULO VIII DO ENOUADRAMENTO

- ART. 22 Os servidores dos Quadro de Provimento Efetivo serão enquadrados em cargos cujas atribuições e responsabilidades sejam iguais ou semelhantes aos dos cargos que estiverem ocupando na data da vigência desta Lei.
- § 1º O servidor ocupará o novo cargo em caráter efetivo se, na data da vigência desta Lei, for servidor legalmente investido em função pública.
- § 2º O enquadramento previsto neste capítulo, não se aplica aos prestadores de serviços e aos servidores admitidos após 05 de outubro de 1983, que terão nos termos da Lei, de se submeterem a concurso público.
- ART. 23 O enquadramento de que trata o artigo anterior, será realizado através de Decreto do Poder Executivo, procedendo-se o apostilamento no título de nomeação original.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Decreto a que se refere o presente artigo contemplará a transposição dos atuais servidores efetivos para os seus novos cargos, mediante as listas nominais de enquadramento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- ART. 24 Os cargos existentes da data da vigência desta Lei, que estiverem vagos, e os que forem vagando em razão do enquadramento previsto nesta Lei, ficarão automaticamente extinto.
- ART. 25 O Prefeito Municipal, fará realizar concurso público para provimento efetivo de cargos vagos previstos nos anexos I desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da vigência desta Lei.
- ART. 26 Os atuais prestadores de serviços e os servidores admitidos após 05 de outubro de 1988, que não lograrem aprovação, serão dispensados após a homologação do concurso.
- PARÁGRAFO ÚNICO Os prestadores de serviços e os demais servidores de que trata este artigo, quando da realização do concurso, poderão ser dispensados da apresentação de documentos comprobatórios do grau de instrução a que deverão concorrer.

IARIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB

Nº

Santa Terezinha, 22 de Setembro de 1997

ANO F



SECTION AND DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE

PODER EXECUTIVO

José Afonso Gayoso Filho LEI MUNICIPAL Nº 004/97 DE 06/03/97





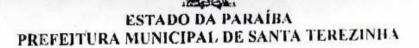
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA GABINETE DO PREFEITO

ART. 27 - Os servidores municipais pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério Municipal não reger-se-ão por esta Lei, vez que terão o plano de cargos e vencimentos estabelecidos em legislação própria.

ART. 28 - O Regime Jurídico Único dos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PB, criado por esta Lei, será ESTATUTÁRIO com recolhimento de previdência em favor do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), nos termos da Legislação Previdenciária Federal.

ART. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, especialmente a Lei nº 293/93.

DR. JOSÉ AFONSO GAYOSO FILHO - Prefer -



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
Auxiliar de Escrita		
Auxiliar de Serviços		- 21
Vigia		
Gari		
Motorista		
Recepcionista		
Telefonista		L

ATIVIDADES DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO
Auxiliar de Enfermagem	
Enfermeiro	$ \frac{01}{01}$ $ -$
Médico	
Dentista	
Bioquímico	
Fisioterapêuta	
Psicólogo	

ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO E CUL	QUANTITATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL	
Professor	
Regente de Ensino	



ANEXO II

QUADRO DE PESSOA (CLASSE E VENCIMENTOS) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

		Medico			Lietilcista			Datilogratio			Dentista			Cuxillar de Erirermagem	+		MOGOISIA	
Valor da hora trabalhada	Jornada de 04 horas/dia	Jornada de 08 horas/dia	Valor da hora trabalhada	Jornada de 04 horas/dia	Jornada de 08 horas/dia	vaior da hora trabalhada	Jornada de 04 horas/dia	Jornada de 08 horas/dia	Valor da hora trabalhada	Jornada de 04 horas/dia	Jornada de 08 horas/dia	Valor da hora trabalhada	Jornada de 04 horas/dia	Jornada de 08 horas/dia	Valor da nora trabalhada	Jornada de 04 horas/dia	Jornada de U8 horas/dia	
0,67	60,00	120,00	0,67	60,00	120,00	0,67	60,00	120,00	0,67	60,00	120,00	0,67	60,00	120,00	0,67	60,00	120,00	VENCIMENTO



ANEXO II

QUADRO DE PESSOA (CLASSE E VENCIMENTOS) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

120.00	Jornada de 08 horas/dia	Fiscal de Obras
0.67	Valor da hora trabalhada	
60,00	Jornada de 04 horas/dia	
120,00	Jornada de 08 horas/dia	Fiscal de Tributos
0,67	Valor da hora trabalhada	
60,00	Jornada de 04 horas/dia	
120,00	Jornada de 08 horas/dia	Tratorista
0,67	Valor da hora trabalhada	
60,00	Jornada de 04 horas/dia	
120,00	Jornada de 08 horas/dia	Técnico Agrícola
0,67	Valor da hora trabalhada	
60,00	Jornada de 04 horas/dia	
120,00	Jornada de 08 horas/dia	Mestre de Obras
0,67	Valor da hora trabalhada	
60,00	Jornada de 04 horas/dia	
120,00	Jornada de 08 horas/dia	Enfermeiro
0,67	Valor da hora trabalhada	
60,00	Jornada de 04 horas/dia	
120,00	Jornada de 08 horas/dia	Pedreiro



ANEXO II

QUADRO DE PESSOA (CLASSE E VENCIMENTOS) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	Psicólogo			Fisioterapeuta			Bioquímico			Regente de Ensino			Professor			Assessor Administrativo	10,000	440
Jornada de 04 horas/dia	Jornada de 08 horas/dia	Valor da hora trabalhada	Jornada de 04 horas/dia	Jornada de 08 horas/dia	Valor da hora trabalhada	Jornada de 04 horas/dia	Jornada de 08 horas/dia	Valor da hora trabalhada	Jornada de 04 horas/dia	Jornada de 08 horas/dia	Valor da hora trabalhada	Jornada de 04 horas/dia	Jornada de 08 horas/dia	Valor da hora trabalhada	Jornada de 04 horas/dia	Jornada de 08 horas/dia	Valor da hora trabalhada	Jornada de 04 horas/dia
60,00	120,00	0,67	60,00	120,00	0,67	60,00	120,00	0,67	60,00	120,00	0,67	60,00	120,00	0,67	60,00	120,00	0,67	60,00



QUADRO DE PESSOA (CLASSE E VENCIMENTOS)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Jornada de 08 horas/dia Jornada de 04 horas/dia Valor da hora trabalhada	Telefonista
Jornada de 04 horas/dia	Vigia
Valor da hora trabalhada	
Jornada de 08 horas/dia	Auxiliar de Serviços
Valor da hora trabalhada	
Jornada de 04 horas/dia	
Jornada de 08 horas/dia	Recepcionista
Valor da hora trabalhada	
Jornada de 04 horas/dia	
Jornada de 08 horas/dia	Auxiliar de Escrita
Valor da hora trabalhada	
Jornada de 04 horas/dia	
Jornada de 08 horas/dia	Supervisor Educacional
Valor da hora trabalhada	7*)



ANEXO II

QUADRO DE PESSOA (CLASSE E VENCIMENTOS) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

0.67	Valor da hora trabalhada	
60,00	Jornada de 04 horas/dia	
120,00	Jornada de 08 horas/dia	Gari

Nº 08

Santa Terezinha,22 de Setembro 1997

ANO



PODER EXECUTIVO

José Afonso Gayoso Filho LEI MUNICIPAL N° 004/97 DE 06/03/97



ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

GABINETE DO PREFEITO

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO	GRAT. FUNÇÃO
DM-1	Chefe de Gabinete	120.00	
	Chefe de Assain	120,00	80,00
	Ass. de Gabinete	200000000000000000000000000000000000000	80,00
tion and the	Secretário de Gabinete	120,00	20,00
	Secretario de Gabinete	120.00	20.00

ASSESSORIA JURÍDICA

SOUTH THE STREET, STRE

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO	GRAT. FUNÇÃO
DM	Acc Ch Acc Latt	, ENCHALLINIO	GRAI. FUNÇAU
DIVI	Ass. Ch. Ass. Jurídica	400,00	400.00

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

SIMBOLO	CARGO	VENCIMENTO	CDAT PUNCTO
DM-1	Ass. Ch. Ass. Planejamento	120,00	
		120,00	20,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SÍMBOLO		VENCIMENTO	GRAT. FUNÇÃO
DM	Secretário de Administração	220,00	220,00
DM-1	Dir. Depart. de Administração	150,00	Committee Control
DM-1	Dir. Div. de Recursos Humanos	120,00	150,00
FG-1	Ch. de Sec. Cad. Direitos e	0.50000000	80,00
	Deveres	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. Rec. Sel. e	120,00	20,00
	Treinamento	,	20,00
FG-1	Ch. Div. Mat. Patrim. Serv.	120,00	20,00
	Gerais	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. Almoxarifado	120,00	20.00
	Central	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. Reg. Cad.	120,00	20.00
	Patrimonial	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. de Adm. Ser. Gerais	120,00	20.00
FG-1	Chefe da Guarda Municipal		20,00
		120,00	20,00

DEPARTAMENTO DE FINANCAS

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO	GRAT. FUNÇÃO
DM-1	Dir. Depart. de Finanças	150,00	
DM-2	Dir Div de Tutte a		150,00
	Arrecadação	120,00	20,00
FG-1 FG-1	Ch. de Sec. Arrec. e Fiscalização	120,00	20,00
	Ch. de Sec. Div. Ativa e Cadastro Imobiliário	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Div. de Contabilidade e Finanças	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. de Reg. Cont.	120,00	20,00
G-1	Ch. de Bancos e Correspondentes	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Seção de Tesouraria	120.00	20,00

DIAKIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB

Nº 08

Santa Terezinha, 22 del Setembro de 1997

ANO I



PODER EXECUTIVO

José Afonso Gayoso Filho LEI MUNICIPAL Nº 004/97 DE 06/03/97

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO	GRAT. FUNÇÃO
	Secretário de Educ. e Cultura	220,00	220,00
DM DM-1	Dir. Depart. de Educação e	201 St. M. St. Market St. V.	150,00 •
DM-2	Cultura Dir. Divisão de Ensino	120,00	80,00
	Ch. de Sec. de Administ. Escolar	120,00	20,00
FG-1 FG-1	Ch. de Superv. e Orient.	120,00	20,00
FG-1	Pedagogica Ch. de Div. Cultura e Desportos	120,00	20,00
7.00	Ch. de Sec. Cultura	120,00	20,00
FG-1 FG-1	Ch. de Sec. de Desportos e Ed. Física	100000000000	20,00

SECRETARIA DE SAÚDE

STATES OF STREET, STRE

SÍMBOLO	CARCO	VENCIMENTO	GRAT. FUNÇÃO
	Secretário de Saúde	220,00	220,00
DM		150,00	150,00
DM-1	Dir. Depart. Saude		80,00
DM-2	Dir. Div. de Saúde	120,00	CCC20 # (29.55)
FG-1	Ch. de Sec. da Assist. Médico	120,00	20,00
DM-1	Odontologico Dir. de Div. de Vigilância	120,00	80,00
DM-1	Sanitária Diretor de Laboratório e	150,00	150,00
D) (1	Farmácia Diretor de Enfermagem	150,00	150,00
DM-1		120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. de Nutrição	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. de Internamento	120,00	20,00

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO	GRAT. FUNÇÃO
DM-1	Dir. Depart. de Agricultura	150,00	150,00
ESCHEDITO O	Dir. Divisão de Des Agricola	120,00	80,00
DM-2 FG-1	Ch. de Sec. de Armaz. de	120,00	20,00
FG-1	Sementes e Grãos para Atendimento aos Produtores Ch. de Sec. de Prog. Educativo e de Extensão Rural e formação de Associações e Cooperativas		20,00
FG-1	Agrícolas Ch. de Sec. Cont. e Combate as	120,00	20,00
FG-1	Pragas Ch. de Sec. de Poços e Açudagem e Combate as Secas	120,00	20,00

DIAKIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB

Nº 08

Santa Terezinha, 22 de Setembro de 1997

ANO



Manuscript Street Street Street Street Street

PODER EXECUTIVO

José Afonso Gayoso Filho LEI MUNICIPAL N° 004/97 DE 06/03/97

SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO	GRAT. FUNÇÃO
DM	Secretário de Obras e Serv. Urbanos	220,00	220,00
DM-1	Dir. de Obras e Serv. Urbanos	150,00	150,00
DM-2	Diretor de Divisão de Obras	120,00	80,00
FG-1	Chefe de Sec. de Obras e	120,00	20,00
FG-1	Edificações Ch. de Sec. de Estradas e Rodagem	120,00	20,00
FG-1	Ch.Sec. de Serviços Urbanos	120,00	20,00
FG-1	Ch.Sec. de Limpeza Urbana	120,00	20,00
FG-1	Ch.de Mercado e Matadouro	120,00	20,00
FG-1	Ch.de Sec. de Máquinas e Veículos	120,00	20,00
FG-1	Ch.de Ass. Técnica Agrícola	120,00	120,00

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO	GRAT. FUNÇÃO
DM	Secretário de Ação Social	220,00	220,00
DM-1	Dir. Depart. de Ação Social	150,00	150,00
DM-2	Dir. de Div. de Ação Social	120,00	80,00
FG-1	Chefe de Promoção Social	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. de Apoio Social Comunitário de Geração de Renda e Emprego	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. de Assist. ao Idoso	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. de Apoio ao Menor e Adolescente	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. de Distribuição de Alimentos	120,00	20,00
FG-1	Ch. de Sec. de Apoio às Creches	120,00	20,00

JOSÉ AFONSO GATOSO FILHO Prefeito Constitucional